



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei N° _____/2022.

De 04 de novembro de 2022.

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 472.051,06 (Quatrocentos e setenta e dois mil, cinquenta e um reais e seis centavos) para dar cobertura às dotações já inseridas na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminado.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER		
10.02 - DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER		
Proj:/Ativ: 1.060 - Ampliação e Reforma dos Espaços Esportivos do Município.		
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
Dotação: 388		
10.02.27.812.0029.1.060	4.4.90.51- Obras e Instalações	472.051,06
TOTAL SUPLEMENTADO		472.051,06
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		472.051,06

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Convênio) firmado entre a SINFRA/MT - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

CONVÊNIO N° 0170/2022 ADITIVO 01:

R\$ 472.051,06 (Quatrocentos e setenta e dois mil, cinquenta e um reais e seis centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2022.

FABIO MARCOS

PEREIRA DE

FARIA:88844846187

Assinado de forma digital
por FABIO MARCOS PEREIRA
DE FARIA:88844846187

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei Municipal n.º ____/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para essa Casa de Leis projeto que **Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.**

Esse projeto pretende dar cobertura ao Crédito Adicional Especial a ser utilizado recursos provenientes de termo de convênio 0170/2022/SINFRA para a obra de construção de Campo Society, com 990 m². Obra de importância impar para o município.

Desta maneira se espera que os Nobres Edis apreciem e aprovem a referida matéria.

Cordiais saudações.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187
Assinado de forma digital por FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

01º TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0170-2022

01º TERMO ADITIVO DE VALOR AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0170-2022
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-
SINFRA/MT E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANARANA-MT.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0022-79, com sede na Rua J, S/N, Quadra 01, Lote 05, Setor CPA, Ed. Engº Edgar Prado Arze, CEP 78.049-906, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Secretário de Estado Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, conforme determinado pelo ato nº 32/2019 do D.O. de 07/01/2019 fls. 3, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, residente na Rua Tuparendi, 94, Centro, CEP; 78640-000, portador do RG nº. 3671142 SSP/MT e do CPF nº. 888.448.461-87, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0170-2022**, conforme **PROCESSO Nº SINFRA-PRO-2022/10071**, em conformidade às exigências da Lei nº 8.666/93, IN SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015 e Lei 4.320/1964, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a “Cláusula Terceira – Dos Recursos” do Termo de Convênio n.º 0170-2022, para acrescentar o valor R\$ 73.606,27 (Setenta e três mil, seiscentos e seis reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 72.870,21 (Setenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e vinte e um centavos) da Sinfra e R\$ 736,06 (Setecentos e trinta e seis reais e seis centavos) da contrapartida financeira de responsabilidade do Município de Canarana-MT, alcançando o valor total do Convênio em R\$ 476.819,25 (Quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA DE
Assinado de forma digital por FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187
6187



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 - O presente instrumento será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, correndo as despesas por conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2022.

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:88844846187

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA DE
FARIA:88844846187

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Infraestrutura e Logística-
SINFRA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal de Canarana-MT

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS



Voltar | Usuários | Ingresso de Recursos | Cooperação | Transferência Especial | Manual Convênios | Manual do Usuário | Tutorial em Vídeo | Legislação | Programas | Formulários | Relatórios | Principal

Celebração | **Execução** | **Prestação de Contas** | **Resumo**

Imprimir Plano de Trabalho

Nº Convênio: 0170-2022 **Nº Processo:** 517574/2021 **Nº Proposta:** 0170-2022 **Situação:** Vigente até 27/05/2023 (207 dias)

Termo Aditivo: 01 **Concedente:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA **Proponente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **Valor:** 476.819,25

Banco: 104 | **Agência:** 4327-3 | **Conta:** 71133-9

Programa Estadual: 514-PARCERIAS E CONCESSÕES

Projeto/Atividade: 3053-IMPLEMENTAÇÃO DE PARCERIAS

Objeto:

O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para Construção de Campo Society. Coordenadas Lat:13°33'3.39"S Long: 52°16'5.50"O, quantidade de 990 m², no Município de Canarana-MT.

Propriedade(s) do Convênio:

Recurso Financeiro

Cronograma de Execução

Meta Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01	CONSTRUÇÃO CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
01.01	SERVIÇOS INICIAIS	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
01.02	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA.	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
01.03	MURETA	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
01.04	CAMPO SOCIETY.	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
01.05	ALAMBRADO	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
01.06	BANCOS	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
01.07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
02	CONSTRUÇÃO CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT. (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
02.01	SERVIÇOS INICIAIS (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
02.02	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA. (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
02.03	MURETA (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
02.04	CAMPO SOCIETY (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
02.05	ALAMBRADO (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
02.06	BANCOS (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023
02.07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023

Plano de Aplicação Detalhado - Memória de Cálculo

Plano de Aplicação Consolidado

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira
4490.51	Obras Cívicas -	399.180,85	4.032,13	0,00
	Subtotais	399.180,85	4.032,13	0,00

Rendimento de Aplicações Financeiras: 0,00

Cronograma de Desembolso

Concedente - 2022						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	399.180,85	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida - 2022						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	4.032,13	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Totais Concedente: 399.180,85 Proponente: 4.032,13

Relação de Obras e Equipamentos / Material Permanente

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	CONSTRUÇÃO CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.	UN	1,000	403.212,98	403.212,98	CANARANA - MT	Uso comum
					0,00		

Saldo Total: 0,00

Repasse de Recursos

Valor total a ser concedido: 472.051,06

Nº OB

Data Valor

Detalhamento Orçamentário

Ingresso: 0,00

Natureza	Origem	Recursos	Empenho	Saldo	Pagamento	Saldo
4490.51	Concedente	472.051,06	0,00	472.051,06	0,00	472.051,06
	Contrapartida	4.768,19	0,00	4.768,19	0,00	4.768,19
Aplicação Financeira		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Empenho de Recursos



Novo Empenho

Funcional Programática:

Fonte:

Natureza de Despesa:

Todas

Custeio Capital Todos

Pesquisar

(*) Data

Objeto

Natureza Empenho Nº Valor Operações

(*) Detalhamento Físico-Financeiro (✓ OK) (X Pendente)

Para detalhar clique no botão do empenho.

Liquidação de Documentos

Favorecido

Pesquisar



Novo Registro

Empenho Favorecido Liquidado em Documento Data do Documento Nº do Documento Valor Situação Operações



Novo Pagamento

Pagamentos Efetuados

Data Favorecido N.F. Objeto Tipo Documento Número Documento Valor Origem Operações

Acompanhamento de Execução Física

Resultados Atingidos

Atingiu 50% da execução física em: (dd/mm/aaaa)

Atingiu 100% da execução física em: (dd/mm/aaaa)

Outras Porcentagens: % (dd/mm/aaaa)


1ª publicação do edital de licitação (dd/mm/aaaa)

1ª assinatura do contrato c/ fornecedor (dd/mm/aaaa)

1ª ordem de serviço ou fornecimento (dd/mm/aaaa)

Execução da Meta ou Etapa/Fase

Para executar uma meta ou etapa/fase clique no 


Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término	Operações
Previsto	01	CONSTRUÇÃO CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	01.01	SERVIÇOS INICIAIS	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	01.02	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA.	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	01.03	MURETA	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	01.04	CAMPO SOCIETY.	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	01.05	ALAMBRADO	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	01.06	BANCOS	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	01.07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	02	CONSTRUÇÃO CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT. (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	02.01	SERVIÇOS INICIAIS (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	02.02	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA. (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	02.03	MURETA (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	02.04	CAMPO SOCIETY (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	02.05	ALAMBRADO (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	02.06	BANCOS (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		
Previsto	02.07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (01º TA)	UN	1,00	27/05/2022	27/05/2023	
Executado				0,00	0 %		

Acompanhamento de Bens e Equipamentos Adquiridos

Data	Especificação	Unidade de Medida	Valor Unitário	Qtde	Valor Total	Saldo
Previsto	CONSTRUÇÃO CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.	UN	403.212,98	1.000	403.212,98	403.212,98

 Calcula Prazo

Termos Aditivos

Nº	Objeto	Valor	Vig.Final	Pedido	Publicação	Operações
01	ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 73.606,27 (SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) DO CONVÊNIO, FICAND	73.606,27	27/05/2023	28/07/2022	31/10/2022	



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0170-2022/SINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANARANA - MT

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, residente na Rua Tuparendi, 94, Centro, CEP; 78640-000, portador do RG nº. 3671142 SSP/MT e do CPF nº. 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **517574/2021**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para Construção de Campo Society. Coordenadas Lat:13°33'3.39"S Long: 52°16'5.50"O, quantidade de 990 m², no Município de Canarana-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 403.212,98** (quatrocentos e três mil e duzentos e doze reais e noventa e oito centavos) sendo que **R\$ 399.180,85** (trezentos e noventa e nove mil e cento e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 4.032,13** (quatro mil e trinta e dois reais e treze centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, conforme plano de trabalho.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: **338**

Projeto/Atividade: **5168**

Regionalização: **0400**

Natureza de Despesa: **4.4.40.42.00**

Fonte: **100.5**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 399.180,85** (trezentos e noventa e nove mil e cento e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes;
- c) Notificar o conveniente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras;
- d) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- f) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- g) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- h) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 4.032,13** (quatro mil e trinta e dois reais e treze centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Apresentar documentos complementares que venham ser solicitados pela SINFRA, considerados necessários para a aprovação dos projetos;
- c) Apenas iniciar as obras após a publicação da aprovação dos projetos;
- d) Apresente o licenciamento ambiental ou relatório técnico acerca de sua dispensabilidade, sendo este objeto de validação por parte do concedente;
- e) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- m) Restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- n) Restituir, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do CONCEDENTE;
- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) do CONCEDENTE;
- t) Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

§ 1º – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação das parcelas dos recursos do presente Termo de Convênio fica condicionada ao que dispõe a redação do § 12 da IN 001/2015.

§ 12 Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste, expressamente, cláusula específica suspensiva que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º – DO PRAZO

Tal documentação elencadas anteriormente deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período conforme artigo 8 §14º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

§ 3º – DO NÃO ATENDIMENTO DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

Caso a documentação não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio de acordo com o artigo 8 §15º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLAUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO “EX OFICIO”

7.1. A SECRETARIA poderá “de ofício”, prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I** – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II** – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III** – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I** – fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II** – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III** – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV** – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.
- V** – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

§ 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “a”, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio. O CONVENETE aplicará os recursos previstos na Clausula Quinta, item 5.2, alínea “a” de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 3º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 6º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 7º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2022.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA-MT**

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____